

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 169

Poder Legislativo

Recife, sábado, 4 de outubro de 2008

# SUPRH investe na satisfação profissional

## Ações desenvolvidas pelo setor estimulam bem-estar e qualidade de vida

Priorizar ações voltadas para a qualidade de vida no trabalho dos servidores da Alepe é uma das funções da Superintendência de Recursos Humanos (SUPRH). De acordo com a superintendente, Karla Vieira, o setor, que cuidava apenas das questões de cadastro de pessoal e folha de pagamento, vem ampliando suas atribuições. Criada por meio da Lei nº 12.776/05, o setor também desenvolve medidas de integração, motivação e valorização dos servidores. "Essa é uma atuação nova em que achamos importante investir, pois desejamos ter pessoas satisfeitas no ambiente de trabalho", ressaltou Karla.

A superintendência é dividida nos setores de Preparação de Pagamento, Cadastro de Pessoal, Assessoria da SUPRH e Departamento de Gestão de Pessoas. Comandando a Gestão de Pessoas, Fátima Coelho acrescentou que o funcionário precisa aprender a se valorizar. "Conscientizar as pessoas não é uma tarefa fácil, mas é possível. Temos que conquistar cada integrante da instituição. Para isso, realizamos eventos nas datas comemorativas, como o Dia das Mães, dos Pais, da Mulher", destacou. De acordo com a superintendente Karla Vieira, o Forró Pé-de-Serra, evento organizado pelo setor, "foi muito interessante porque contou com a participação efetiva dos servidores".



JOÃO BITA

**EQUIPE** - Superintendência, criada por meio da Lei nº 12.776/05, conta com diversos profissionais que fomentam a integração e motivação pessoal

A SUPRH também desenvolve o Programa Saúde Alepe. Em três edições anuais, são oferecidas atividades físicas, palestras, seção de relaxamento e exames de rotina. A primeira edição do projeto em 2008 aconteceu no mês de maio e as próximas estão marcadas para os meses de agosto e novembro.

Fátima Coelho acrescentou a intenção de criar

um programa de reciclagem de lixo. "Pretendemos firmar convênio com a Pro Recife Cooperativa de Catadores para fornecer a ela todo o lixo seco produzido na Assembléia. Para isso, dependemos da união dos setores dispostos a abraçar a idéia, porque pensamos que as propostas da SUPRH não devem ser isoladas. Com a parceria

dos interessados, defendemos o início da ação", disse.

Karla Vieira destacou o trabalho do setor de Cadastro de Pessoal, que realiza o recadastramento e forma um arquivo funcional de todos os servidores. "O Departamento de Pagamento também desempenhou ações importantes, como o levantamento dos valores da URV, em 2007.

Este ano, vai implementar um novo sistema de pagamento, otimizando o setor", ressaltou, acrescentando que as iniciativas representam a melhoria do fluxo de trabalho da SUPRH, que recebe, diariamente, uma média de 200 documentos. "A Assessoria da SUPRH tem contribuído para acelerar os processos e dar uma resposta rápida e de qualidade

às demandas", observou Karla.

A SUPRH ainda é responsável por todas as deliberações referentes à carreira do servidor, como a confecção de atos e portarias, recebimento de requerimentos funcionais e o devido encaminhamento para as áreas competentes, além do levantamento e distribuição de informações.

## Revisão do Plano Plurianual — PPA/2009

### MENSAGEM Nº 183/2008

Recife, 03 de Outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Senhores Deputados estamos remetendo a essa Assembléia Legislativa o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual – PPA 2009, conforme determina o Artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco e a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de Junho de 2008.

O presente Projeto de Lei apresenta o conjunto de programas e ações novas, consolidado no "Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada", segundo os órgãos executores, para o exercício de 2009.

O Governo alinhou essa nova estrutura programática ao Mapa da Estratégia que define quatro perspectivas e dez objetivos estratégicos, que integrados nortearão a gestão pública governamental. Na primeira perspectiva – Bases Adequadas para o Desenvolvimento a Cidadania e Igualdade de Oportunidades estão os objetivos: voltados para: Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura; Melhorar a atenção à saúde, com foco no atendimento integral; Prevenir e reduzir a violência e a criminalidade e, Promover a cidadania e aumentar a empregabilidade, reduzindo as desigualdades. Na perspectiva – Equilíbrio Regional, com Geração de Conhecimento e Responsabilidade Ambiental estão os objetivos focados em: Estruturar e modernizar a base científica, tecnológica e priorizar a proteção ambiental e Implantar empreendimentos estruturadores e fortalecer as cadeias e arranjos produtivos. Na terceira perspectiva, Dotação Universalizada e Moderna de Bens e Serviços de Infra-Estrutura encontram-se os objetivos orientados para Universalizar o acesso à água, ao esgotamento sanitário e melhorar a habitabilidade e a mobilidade e, Aumentar e qualificar a infra-estrutura para o desenvolvimento. A quarta perspectiva, Governo Focado no Atendimento às Demandas do Cidadão, com responsabilidade Financeira – Equilíbrio Fiscal Dinâmico estão os objetivos referentes ao Equilíbrio de receitas e despesas e Valorização do servidor e aumento da capacidade de implementar políticas públicas.

São esses objetivos, pois, a idéia-força que referenciarão o Plano Plurianual 2009, cujo Projeto de Lei, ora submeto a essa Casa.

Por fim, quero enfatizar que, este Governo perseguirá a meta do dever cumprido, sobretudo pelo sentimento que prepondera na equipe de Governo do comprometimento com a execução das metas estabelecidas, nesse Plano Plurianual, na perspectiva da continuidade da alavancagem do desenvolvimento econômico e social de Pernambuco.

No documento anexo a esta Mensagem, Vossa Excelência poderá encontrar dados mais detalhados sobre os diversos programas e ações, os quais poderão melhor subsidiar o conhecimento do Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual, para o exercício de 2009.

Na certeza de contar com o indispensável apoio dessa renomada Casa, para apreciação da matéria, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares, votos de apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

### Projeto de Lei Ordinária Nº 735/2008

**Ementa:** Revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e o artigo 3º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2008 - 2011 e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011, para o exercício de 2009, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual e a Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007.

§1º A revisão de que trata o caput compreende a inclusão, no Plano Plurianual do Estado, de novos programas, projetos e atividades constantes do Anexo Único que acompanha a presente Lei, e respectivas discriminações.

§2º Compõe o Anexo Único da presente Lei o Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada, segundo o Órgão Executor, para o exercício de 2009, observadas as definições estabelecidas no §1º do artigo 1º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007.

Art. 2º Os programas, projetos e atividades constantes do Anexo Único, desse Projeto de Lei correspondem as metas prioritárias do Governo, que constam do Mapa Estratégico para o ano de 2009.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, projetos e atividades do PPA 2009, aos ajustes que vierem a ser feitos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Orçamento/2009

### MENSAGEM Nº 184/2008

Recife, 03 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Submeto, por este intermédio, à deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, no uso da competência que me confere o inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto em seu artigo 123, obedecido o prazo previsto no artigo 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

O instrumento que ora remeto à consideração dessa Casa atende às diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, previstas no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306/2007.

#### DAS METAS FISCAIS

A consolidação da política de ajuste fiscal – de modo a assegurar a estabilidade das finanças do Estado, como forma de ampliar a sua capacidade de geração de recursos, suficientes para a manutenção da estrutura de prestação de serviços públicos à população, bem como para incrementar o nível dos investimentos, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco e, conseqüentemente, o atendimento das demandas da sociedade e o cumprimento do programa de governo – constitui meta essencial da Gestão, a ser buscada incessantemente. Nesta área, o marco da Gestão é a busca do **Equilíbrio Fiscal Dinâmico**, que se diferencia do equilíbrio fiscal estático por priorizar, além do balanceamento entre as receitas e despesas, a viabilização do crescimento da economia estadual e o atendimento das pessoas, sobretudo as mais necessitadas.

O incluso Projeto de Lei contempla uma meta de resultado primário superavitário, da ordem de R\$ 275,4 milhões, consistente com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, aprovada pela Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008.

#### DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2009

A Proposta Orçamentária para 2009, consubstanciada no anexo Projeto de Lei, contempla as prioridades e metas definidas para a ação governamental no exercício, baseadas no desenvolvimento de políticas públicas estruturadas em torno de um mapa da estratégia onde o Governo fez refletir a sua visão de futuro, as premissas e os focos daquela ação. A orientação estratégica foi feita a partir do programa de governo, segundo quatro perspectivas de ação e dez objetivos estratégicos que permitem ao Governo e à sociedade visualizar o seu grau de contribuição para a realização da visão de futuro e o desenvolvimento social equilibrado com melhoria das condições de vida do Povo Pernambucano.

O entendimento do Governo é de que os recursos mobilizados pelos agentes públicos têm sua melhor aplicação se contribuírem para reverter a desigualdade social, decorrente do flagrante desequilíbrio nas oportunidades de desenvolvimento – que precisam ser acessíveis às camadas da população sujeitas a situações de vulnerabilidade e risco na conquista de padrões mínimos e dignos de existência. Estas oportunidades também precisam ser disponibilizadas em todo o território do estado, alterando gradualmente a concentração espacial do dinamismo socioeconômico. Os focos prioritários da ação de governo apontam, então, para a interiorização do desenvolvimento e para o olhar sobre os estratos mais vulneráveis da população. Como premissa, a transparência na gestão e o controle social da ação de governo que garantem a participação popular na condução dos projetos.

A Visão de Futuro consolida, assim, o conceito mais abrangente possível de qualidade de vida como requisito para construção da cidadania, pensando nas dimensões econômica, social e territorial. Portanto, na formulação e execução de cada programa, projeto ou atividade de governo, observaremos se os focos prioritários e a premissa estão garantidos ou preservados, como forma de não desviar atenção e energia para ações que não concorram ou até comprometam a realização do cenário desejado.

Vale recordar, conforme explicitado na LDO para o próximo exercício, as Perspectivas para 2009 e os seus respectivos Objetivos Estratégicos, que serviram de base para a elaboração dos programas e ações de governo contemplados no anexo Projeto de Lei:

I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e eficiência da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

- Equilibrar Receitas e Despesas

- Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

- Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

- Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento

III — EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores são trabalhados sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

- Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

- Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos

IV — BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias.

Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

- Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

- Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral

- Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade

- Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal, que compreende as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa para 2009 em R\$ 16.155,6 milhões.

#### DAS RECEITAS

A Proposta Orçamentária para 2009 adota, na previsão das receitas, o disposto no § 1º, do artigo 6º da Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à contabilização das contas retificadoras do FUNDEB.

Dessa forma, a receita estimada para 2009 encontra-se deduzida daquela parcela que constitui perda de recursos para o FUNDEB, importando no montante de R\$ 16.155,6 milhões, muito embora a sua previsão bruta efetiva alcance R\$ 16.639,1 milhões, atribuindo-se a diferença entre os dois valores supra referidos, de R\$ 483,5 milhões, às reduções à conta do FUNDEB.

A título informativo, no entanto, faz-se constar, da anexa Proposta, demonstrativo evidenciando a evolução da receita efetiva do Estado, no período 2005/2009, inclusive para fins de verificação do seu comportamento.

Nessas condições, a análise procedida na presente Mensagem considera sempre a receita bruta efetiva, que melhor expressa a programação orçamentária do Estado para o próximo exercício.

A estimativa da receita efetiva do Estado para 2009 foi projetada em consonância com as Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício. Do montante de R\$ 16.639,1 milhões, R\$ 12.900,2 milhões são provenientes do Tesouro do Estado e R\$ 3.738,9 milhões decorrem de receitas arrecadadas pelas Entidades de Administração Indireta.

Das Receitas do Tesouro, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS constitui o seu principal componente, estimado em R\$ 6.636,8 milhões, com crescimento nominal previsto de 10,6% sobre o valor reestimado para este tributo no corrente exercício.

Esta previsão de incremento se embasa na expectativa de desempenho da economia estadual em 2009, diante da ampliação dos investimentos públicos e privados ora em implementação, bem como pela esperada repercussão, sobre o comportamento da arrecadação, de medidas adotadas pelo Governo no intuito de elevar a eficácia e eficiência da ação fiscal.

O Fundo de Participação dos Estados – FPE, segundo maior item da Receita do Tesouro, estimado em R\$ 3.414,5 milhões, foi projetado com uma previsão de crescimento da ordem de 14,0% sobre a sua reestimativa para 2008, refletindo a expectativa, no plano federal, de desempenho da sua receita tributária.

Relativamente às transferências voluntárias, estimadas em R\$ 1.341,5 milhões, devo destacar que representam a determinação da Administração Estadual em buscar obter um maior volume de recursos na área federal, especialmente através do Orçamento Geral da União/2009.

Daquele montante, R\$ 1.003,7 milhões serão captados à conta do Tesouro do Estado, e R\$ 337,8 milhões pelas entidades da Administração Supervisionada.

Quanto ao aporte de recursos oriundos da celebração de operações de crédito, o mesmo encontra-se estimado em R\$ 349,0 milhões, à conta do Tesouro, para financiamento de programas nas áreas de Saneamento, Habitação, Estradas, Educação, Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata, PROMETRÓPOLE, PRORURAL, entre outras, e complementar a disponibilidades estaduais para o atendimento de suas prioridades.

Das receitas próprias, a serem diretamente arrecadadas pelos órgãos que compõem a Administração Supervisionada, as mais expressivas são as de Contribuições, Patrimonial e as decorrentes da prestação de serviços, como é o caso dos Serviços de Saúde, Educacionais, Registro do Comércio, de Metrologia, Recreativos e Culturais e Administrativos.

#### DAS DESPESAS

Para a programação da Despesa, no montante de R\$ 16.639,1 milhões, levaram-se em conta as prioridades e metas definidas no Plano Plurianual 2008/2011 e as diretrizes emanadas da LDO/2009, focadas na busca do equilíbrio dinâmico, em que, além do balanceamento entre receitas e despesas, procura-se orientar a aplicação dos recursos públicos para o atendimento das demandas da sociedade e a viabilização do crescimento econômico, objetivos que encontram o seu vértice no Projeto Todos por Pernambuco.

Da Despesa Total, R\$ 12.900,2 milhões serão financiados com Recursos do Tesouro e R\$ 3.738,9 milhões decorrerão da receita diretamente arrecadada pelas entidades da administração supervisionada.

Do volume global de despesas, 82,1% destinar-se-ão a gastos correntes, compreendendo o custo de pessoal e da máquina administrativa, as transferências constitucionais de natureza tributária aos municípios, a operacionalização do sistema produtor de bens e serviços do Governo e o atendimento do serviço da dívida. Enquanto isso, para as despesas de capital, com investimentos, participação no capital social de empresas e com a amortização da dívida pública estadual, serão orientados 17,6 % dos recursos, ficando os restantes 0,3 % consignados à Reserva de Contingência.

A despesa efetiva líquida com pessoal e obrigações sociais representa 49,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), portanto, dentro dos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Estão atendidas, de outra parte, todas as vinculações constitucionais de receitas para setores específicos, conforme demonstrativos contidos na Consolidação Geral do Projeto de Lei, compreendendo os recursos para a "manutenção e o desenvolvimento do ensino", incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ FUNDEB; para o "fomento de atividades científicas e tecnológicas"; para as "ações e serviços públicos de saúde", e para a "execução e manutenção de obras de combate às secas".

A composição da despesa efetiva por setores de atuação do poder público, deduzidos, pois, os encargos especiais, atribui à área social (segurança pública, assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, habitação, saneamento, previdência social, urbanismo, desporto e lazer, direitos da cidadania e gestão ambiental) a elevada participação de 73,5%, o que confere à mesma caráter de absoluta prioridade, em consonância com as diretrizes consubstanciadas na Lei do Plano Plurianual 2008/2011.

Os empreendimentos governamentais na área de infra-estrutura (comunicações, energia e transportes) comprometem 4,7% dos recursos disponíveis; 5,5% estão direcionados para os setores produtivos, onde o Estado é indutor do desenvolvimento (agricultura, organização agrária, indústria, comércio e serviços e ciência e tecnologia); e os restantes 16,3% destinam-se às funções legislativa, judiciária e administração.

Os investimentos estruturadores em implantação no Estado contam, para recepcioná-los, com o apoio na implementação de condições adequadas à dimensão dos mesmos. Esta atuação visa maximizar o efeito multiplicador, em termos de emprego, geração de renda e de ampliação de receitas públicas, estimulando a desconcentração necessária para distribuir pelo território pernambucano o dinamismo verificado na área do Complexo Industrial Portuário de Suape.

#### DOS RECURSOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

No tocante aos recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a inclusa Proposta Orçamentária observou o disposto nos artigos 11, 12 e 13 e 39 a 49 da Lei nº 13.518, de 04/09/2008, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2009, tendo ainda aplicado, na definição dos recursos, cláusula prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado.

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

O Orçamento de Investimento, no montante de R\$ 1.948,6 milhões, diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, não dependentes do Tesouro Estadual, e representa a participação dessas estruturas empresariais no esforço do Governo em expandir a oferta de bens e serviços de interesse social e específica as aplicações que concorrem para a sua expansão patrimonial.

As receitas do Orçamento de Investimento das Empresas estão estimadas em R\$ 1.948,6 milhões, dos quais R\$ 244,7 milhões, oriundos de inversões em participação societária à conta do Tesouro do Estado; R\$ 1.686,4 milhões de recursos provenientes de geração própria; e R\$ 17,5 milhões de operações de crédito.

Os investimentos, fixados em igual valor, compreendem as aplicações a serem orientadas para as funções abaixo discriminadas, com destaque para o conjunto das que compõem o setor social (urbanismo, saúde, saneamento) responsáveis por 29,7% do total e para a função Indústria, contemplada com R\$ 1.336,1 milhões.

A Proposta Orçamentária/2009, que ora submeto à consideração dessa Egrégia Assembléia, reflete o Mapa da Estratégia definido para o próximo exercício, guardando consistência com as diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado por essa Casa, pautado na determinação do Governo de promover o desenvolvimento sustentável de Pernambuco, com ênfase na melhor distribuição das riquezas produzidas, seja para as regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados.

Para a consecução destes objetivos que consubstanciam o Projeto "Todos por Pernambuco", conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do anexo Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

### Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2008

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, na importância de R\$ 18.104.172.400,00 (dezoito bilhões, cento e quatro milhões, cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 13.518 de 04 de setembro de 2008.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 16.155.550.800,00 (dezesseis bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007, de acordo com a seguinte discriminação:

	<b>EM R\$ 1,00</b>
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>12.934.583.800</b>
<b>1.1 - Receitas Correntes</b>	<b>7.559.674.200</b>
- Receita Tributária	1.582.400
- Receita de Contribuições	142.981.600
- Receita Patrimonial	12.304.600
- Receita de Serviços	5.053.829.300
- Transferências Correntes	164.161.700
- Outras Receitas Correntes	50.000
<b>1.2 - Receitas de Capital</b>	<b>1.222.254.900</b>
- Operações de Crédito	348.970.600
- Transferências de Capital	868.804.300
- Outras Receitas de Capital	4.480.000
<b>1.3 - Dedução de Receitas Correntes para o FUNDEB</b>	<b>1.740.194.100</b>
<b>1.4 - Soma das Receitas do Tesouro</b>	<b>12.416.644.600</b>
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b>	
<b>2.1 - Receitas Correntes</b>	<b>3.484.847.300</b>
- Receita Tributária	179.281.800
- Receita de Contribuições	544.150.300
- Receita Patrimonial	29.591.700
- Receita Agropecuária	580.000
- Receita Industrial	3.847.500
- Receita de Serviços	82.857.400
- Transferências Correntes	977.198.800
- Outras Receitas Correntes	42.178.800
- Receitas Correntes Intra-orçamentárias	1.625.161.000
<b>2.2 - Receitas de Capital</b>	<b>254.058.900</b>
- Amortização de Empréstimos	3.053.300
- Transferências de Capital	248.355.400
- Outras Receitas de Capital	1.276.000
- Receitas de Capital Intra-orçamentárias	1.374.200
<b>2.3 - Soma das Receitas de Outras Fontes</b>	<b>3.738.906.200</b>
<b>3 - TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO</b>	<b>16.155.550.800</b>

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do artigo 1º, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos e em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007, conforme o seguinte desdobramento:

<b>1 - DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1.1 - Com Recursos do Tesouro</b>				
- Legislativa	384.749.400	21.413.000		406.162.400
- Judiciária	652.041.200	44.116.200		696.157.400
- Administração	820.921.500	69.584.800		890.506.300
- Segurança Pública	1.158.416.600	223.723.000		1.382.139.600
- Assistência Social	21.351.900	2.982.000		24.333.900
- Previdência Social	41.185.900			41.185.900
- Saúde	1.095.363.600	167.626.200		1.262.989.800
- Trabalho	129.474.500	492.400		129.966.900
- Educação	1.652.502.400	311.260.900		1.963.763.300
- Cultura	48.774.600	1.828.400		50.603.000
- Direitos da Cidadania	332.263.100	24.532.100		356.795.200
- Urbanismo	6.044.700	217.379.100		223.423.800
- Habitação	8.572.100	139.582.200		148.154.300
- Saneamento	750.000	232.395.500		233.145.500
- Gestão Ambiental	25.868.000	47.681.000		73.549.000
- Ciência e Tecnologia	8.309.900	32.152.900		40.462.800
- Agricultura	154.135.300	86.920.800		241.056.100
- Organização Agrária	4.132.800	1.154.400		5.287.200
- Indústria	11.204.400	22.976.300		34.180.700
- Comércio e Serviços	58.167.300	146.405.800		204.573.100
- Comunicações	1.574.300	604.500		2.178.800
- Energia	94.900	207.200		302.100
- Transporte	66.377.700	200.820.300		267.198.000
- Desporto e Lazer	19.671.400	1.475.300		21.146.700
- Encargos Especiais	3.143.638.500	520.069.800		3.663.708.300
<b>1.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro</b>	<b>9.845.586.000</b>	<b>2.517.384.100</b>	<b>0</b>	<b>12.362.970.100</b>
<b>1.2 - Com Recursos de Outras Fontes</b>				
- Legislativa	644.900	22.000		666.900
- Administração	29.095.600	6.327.100		35.422.700
- Segurança Pública	949.600	2.782.500		3.732.100
- Assistência Social	8.615.300	3.826.400		12.441.700
- Previdência Social	1.946.436.800			1.946.436.800
- Saúde	1.009.087.800	94.402.200		1.103.490.000
- Trabalho	3.984.100	949.900		4.934.000

- Educação	22.621.500	5.918.800	28.540.300
- Cultura	23.418.600	3.206.000	26.624.600
- Direitos da Cidadania	8.905.400	26.515.100	35.420.500
- Urbanismo	5.643.100	10.621.100	16.264.200
- Habitação	3.904.300	3.712.500	7.616.800
- Saneamento	399.200	9.503.300	9.902.500
- Gestão Ambiental	15.315.400	5.394.800	20.710.200
- Ciência e Tecnologia	799.000	25.356.400	26.155.400
- Agricultura	24.210.400	34.049.800	58.260.200
- Organização Agrária	1.597.200		1.597.200
- Indústria	11.365.800	31.377.400	42.743.200
- Comércio e Serviços	21.397.500	2.125.200	23.522.700
- Energia		357.900	357.900
- Transporte	175.510.400	137.633.800	313.144.200
- Desporto e Lazer	1.500.000	1.500.000	3.000.000
- Encargos Especiais	14.409.300	3.512.800	17.922.100

**1.2.1 - Soma das Despesas Com Recursos de Outras Fontes 3.329.811.200 409.095.000 0 3.738.906.200**

**1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 53.674.500 53.674.500**

**1.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA 13.175.397.200 2.926.479.100 53.674.500 16.155.550.800**

## 2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
<b>2.1 - Com Recursos do Tesouro</b>				
- Assembleia Legislativa	222.950.800	18.920.000		241.870.800
- Tribunal de Contas	181.798.600	2.493.000		184.291.600
- Tribunal de Justiça	600.247.200	39.184.800		639.432.000
- Governadoria do Estado	189.244.600	5.844.700		195.089.300
- Secretaria de Administração	398.973.300	84.260.800		483.234.100
- Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	206.936.900	19.021.100		225.958.000
- Secretaria de Educação	1.879.633.600	291.084.500		2.170.718.100
- Secretaria de Saúde	559.120.000	115.527.800		570.647.800
- Secretaria da Casa Civil	11.537.500	457.400		11.994.900
- Secretaria de Transportes	86.826.400	198.869.100		285.695.500
- Secretaria de Turismo	57.193.500	130.815.400		188.008.900
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	164.103.400	27.350.000		191.453.400
- Secretaria de Saúde	875.516.600	165.224.700		1.040.741.300
- Secretaria de Recursos Hídricos	12.935.300	220.829.700		233.765.000
- Defensoria Pública do Estado	19.808.100	619.500		20.427.600
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	24.478.100	64.759.600		89.237.700
- Encargos Gerais do Estado	2.311.503.100	437.487.300		2.748.990.400
- Secretaria de Planejamento e Gestão	83.044.200	285.245.200		368.289.400
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	201.382.700	56.698.300		258.081.000
- Ministério Público	214.972.200	5.592.600		220.564.800
- Procuradoria Geral do Estado	119.466.000	4.931.400		124.397.400
- Secretaria das Cidades	15.480.900	217.370.700		232.851.600
- Secretaria de Defesa Social	1.408.433.000	228.796.500		1.637.229.500

**2.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro 9.845.586.000 2.517.377.100 0 12.362.963.100**

## 2.2 - Com Recursos de Outras Fontes

- Tribunal de Contas	644.900	22.000		666.900
- Governadoria do Estado	17.907.400	4.799.600		22.707.000
- Secretaria de Administração	119.084.000	4.345.200		123.429.200
- Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	20.781.600	31.523.400		52.305.000
- Secretaria de Educação	23.364.300	3.206.000		26.570.300
- Secretaria da Fazenda		211.100		211.100
- Secretaria de Transportes	24.743.800	121.761.900		146.505.700
- Secretaria de Turismo	5.699.700	38.000		5.737.700
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	25.613.100	33.332.000		58.945.100
- Secretaria de Saúde	814.529.600	92.226.400		906.756.000
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	20.492.200	33.613.900		54.106.100
- Encargos Gerais do Estado	1.946.436.800			1.946.436.800
- Secretaria de Planejamento e Gestão	7.791.100	14.179.000		21.970.100
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	139.834.500	50.122.500		189.957.000
- Secretaria das Cidades	161.960.300	16.931.500		178.891.800
- Secretaria de Defesa Social	927.900	2.782.500		3.710.400

**2.2.1 - Soma da Despesa Com Recursos de Outras Fontes 3.329.811.200 409.095.000 0 3.738.906.200**

**2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 53.674.500 53.674.500**

**2.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA 13.175.397.200 2.926.479.100 53.674.500 16.155.550.800**

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, a que se refere o inciso II, do artigo 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.948.621.600,00 (hum bilhão, novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme a seguinte discriminação:

FONTES DE FINANCIAMENTO	EM R\$ 1,00
Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo	1.686.446.900
Recursos para Aumento de Capital - Do Tesouro	
Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas	244.721.900 17.452.800
<b>TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>1.948.621.600</b>

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades, conforme o seguinte desdobramento:

1 - INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES	EM R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO	1.425.600
SAÚDE	27.115.500
URBANISMO	71.098.200
SANEAMENTO	480.953.100
INDÚSTRIA	
ENERGIA	1.336.064.600
TRANSPORTE	26.088.000
	5.876.600
<b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES</b>	<b>1.948.621.600</b>

**2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA EM R\$ 1,00**

- Companhia Editora de Pernambuco – CEPE	1.425.600
- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	27.115.500
- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	480.953.100

- SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	1.335.890.400
- Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	26.088.000
- Porto do Recife S/A	6.050.800
- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS	10.010.000
- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	61.088.200

**2.1 -TOTAL DOS INVESTIMENTOS 1.948.621.600**

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 348.970.600,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das refe-ridas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 30 a 35, da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades de manutenção dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, e os artigos 30 a 35 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo;

VII - proceder os ajustes finais de programação, mediante a abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997, até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não computando-se os referidos créditos para efeito do cálculo do limite de que trata o inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o inciso IV, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário – Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Sistema de Planejamento Orçamentário - PLO.

Art. 12. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 36 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos que uma Entidade tenha que fazer para realização de despesa orçamentária por outra Entidade, participante da Lei Orçamentária Anual, será efetuado mediante repasse financeiro, sendo este procedimento válido entre a Administração Direta e as Entidades Supervisionadas e vice-versa, bem como entre essas últimas.

Art. 14. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91", não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

Art. 15. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 37 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 16. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2008, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 17. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os artigos 185, parágrafo 4º do 203 e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os quadros demonstrativos das aplicações apresentados nesta Lei, quando da publicação dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º e no parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008.

Art.18. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para 2009, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**À 2ª Comissão.**

## MENSAGEM Nº 185/2008

Recife, 03 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensino para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para aplicação pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE. A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com operacionalização do SASSEPE.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes das anulações de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 737/2008

**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, crédito suplementar no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	FONTES	VALOR	
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE</b>			
Atividade: 10.302.0141.0299	- Prestação de Serviços de Atendimento à Saúde dos Beneficiários do SASSEPE		
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	<b>3.800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>3.800.000,00</b>

#### ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	FONTES	VALOR	
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE</b>			
Atividade: 04.121.0145.0327	- Planejamento, Programação, Orçamentação e Monitoramento das Ações do IRH-PE		
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	<b>45.000,00</b>
Atividade: 04.122.0142.0302	- Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Estaduais		<b>40.000,00</b>
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	40.000,00
Atividade: 04.122.0143.0313	- Gestão Administrativa das Ações do IRH-PE		<b>100.000,00</b>
4.4.90.00	- Investimentos	0101	100.000,00
Projeto: 04.126.0445.2628	- Implantação do Sistema de Gestão Digital – GRP no IRH-PE		<b>65.000,00</b>
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	65.000,00
Atividade: 04.128.0142.0295	- Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual		<b>150.000,00</b>
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	150.000,00
Atividade: 04.331.0142.0311	- Perícias Médicas e Segurança no Trabalho		<b>150.000,00</b>
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	150.000,00
Projeto: 10.302.0141.0292	- Ampliação, Reforma e Reequipagem das Unidades de Saúde		<b>3.250.000,00</b>
4.4.90.00	- investimentos	0101	500.000,00
4.4.90.00	- investimentos	0241	2.750.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.800.000,00</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 186/2008

Recife, 03 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 8.660.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas ao Projeto de Pontos Informatizados nas Escolas Estaduais, à construção, reforma e ampliação das Escolas de Referência em Ensino Médio e à Merenda Escolar da Rede Pública Estadual.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes das anulações de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 738/2008

**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 8.660.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	FONTES	VALOR	
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Projeto: 12.361.0483.2232	- Expansão e Melhoria da Rede Escolar		
4.4.90.00	- Investimentos	0109	<b>5.000.000,00</b>
Projeto: 12.361.0483.2253	- Implantação de Padrão Tecnológico nas Gerências Regionais de Educação e Escolas da Rede Estadual		
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0105	1.660.000,00
Atividade: 12.361.0483.2234	- Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional		
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.660.000,00</b>

#### ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	FONTES	VALOR	
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Projeto: 12.361.0483.2232	- Expansão e Melhoria da Rede Escolar		
4.4.50.00	- Investimentos	0105	<b>1.220.000,00</b>
Atividade: 12.361.0483.2250	- Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino		<b>2.000.000,00</b>
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	2.000.000,00
Atividade: 12.361.0484.2270	- Ensino Fundamental de Qualidade		<b>440.000,00</b>
4.4.90.00	- Investimentos	0105	440.000,00
Projeto: 12.362.0584.2832	- Criação e Implementação de Centros de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional		
4.4.90.00	- Investimentos	0109	<b>5.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>8.660.000,00</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 187/2008

Recife, 03 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 12.259.500,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com o atendimento ao ambiente tecnológico da rede escolar, capacitação de professores e com a aquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes das anulações de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 739/2008

**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 12.259.500,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
ESPECIFICAÇÃO	FONTE		VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.126.0483.2256 - Atendimento ao Ambiente Tecnológico da Rede Escolar			<b>6.900.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0109		6.900.000,00
Atividade: 12.361.0485.2783 - Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental - Anos Iniciais			
<b>702.500,00</b>			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0105		702.500,00
Atividade: 12.361.0485.2784 - Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais			<b>1.830.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0101		1.830.000,00
Atividade: 12.362.0485.2786 - Correção do Fluxo Escolar - Ensino Médio			
			<b>2.827.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		2.827.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.259.500,00</b>

**ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
ESPECIFICAÇÃO	FONTE		VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.122.0217.1160 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação			<b>600.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0101		600.000,00
Atividade: 12.122.0269.1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino			<b>142.500,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0105		142.500,00
Atividade: 12.126.0483.2256 - Atendimento ao Ambiente Tecnológico da Rede Escolar			<b>6.900.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109		6.900.000,00
Atividade: 12.361.0483.2234 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional			<b>970.000,00</b>
4.4.40.00 - Investimentos	0101		970.000,00
Atividade: 12.361.0483.2237 - Fortalecimento da Gestão Escolar			<b>570.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0101		570.000,00
Atividade: 12.361.0483.2250 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino			<b>2.517.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		2.517.000,00
Atividade: 12.361.0484.2270 - Ensino Fundamental de Qualidade			<b>560.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0105		570.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.259.500,00</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 188/2008

Recife, 03 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 21.550.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), em favor da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, para aplicação pela Universidade de Pernambuco - UPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais da Universidade de Pernambuco - UPE.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2008

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, crédito suplementar no valor de R\$ 21.550.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
ESPECIFICAÇÃO	FONTE		VALOR
<b>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>			
<b>00406 - Universidade de Pernambuco - UPE</b>			
Atividade: 10.302.0061.0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar			<b>15.050.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		15.050.000,00
Atividade: 12.122.0066.1588 - Gestão Administrativa das Unidades de Ensino da UPE			<b>850.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		850.000,00
Op.Especial: 10.846.0066.1583 - Contribuições Patronais das Unidades de Saúde da UPE ao FUNAFIN			<b>4.100.000,00</b>
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		4.100.000,00
Op.Especial: 12.846.0066.1585 - Contribuições Patronais das Unidades de Ensino da UPE ao FUNAFIN			<b>1.550.000,00</b>
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		1.550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.550.000,00</b>

**ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
ESPECIFICAÇÃO	FONTE		VALOR
<b>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>			
<b>00406 - Universidade de Pernambuco - UPE</b>			
Atividade: 12.364.0068.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação			<b>21.550.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		21.550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.550.000,00</b>

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 189/2008

Recife, 03 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, para aplicação pela Universidade de Pernambuco - UPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução de convênio da UPE, viabilizando o apoio ao Projeto de Interiorização da Universidade de Pernambuco - Redimensionamento da infra-estrutura dos cinco campus da UPE no interior do Estado e estender a sua atuação com a criação de um campus no Município de Arcoverde.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo I, serão os provenientes de Convênio nº 00171/2007, de 31/12/2007, celebrado entre a Secretaria de Educação Superior e a Fundação Universidade de Pernambuco, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 33 da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, especificados no Anexo III da presente Lei.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 741/2008

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, crédito suplementar no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes de Convênio nº 00171/2007, de 31/12/2007, celebrado entre a Secretaria de Educação Superior e a Fundação Universidade de Pernambuco, objetivando dar apoio ao Projeto de Interiorização da Universidade de Pernambuco - Redimensionamento da infra-estrutura dos cinco campus da UPE no interior do Estado e estender a sua atuação com a criação de um campus no Município de Arcoverde, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 33, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, especificados no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
ESPECIFICAÇÃO	FONTE		VALOR

<b>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>			
<b>00406 - Universidade de Pernambuco - UPE</b>			
Projeto:	12.364.0065.0073 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	0242	<b>11.000.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos		11.000.000,00
Atividade:	12.364.0068.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação	0242	<b>1.500.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos		1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.500.000,00</b>

Atividade:	11.128.0251.1878 - Promoção Estadual de Qualificação Social e Profissional	0116	<b>2.205.654,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		2.205.654,00
Atividade:	11.334.0251.1876	-	Emprego Jovem/Primeiro
Emprego			<b>1.567.296,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.567.296,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.772.950,00</b>

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª Comissões.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.500.000,00</b>
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.500.000,00
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	12.500.000,00
2471.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.500.000,00
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	12.500.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 190/2008

Recife, 03 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 3.772.950,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas ao cumprimento de metas prioritárias do Governo e à manutenção e operacionalização da Secretaria.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 742/2008

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO, crédito suplementar no valor de R\$ 3.772.950,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2008</b>	<b>EM R\$</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>VALOR</b>
<b>11000 – GOVERNADORIA DO ESTADO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>00104 - Secretaria Especial de Juventude e Emprego - Administração Direta</b>		
Atividade: 11.334.0251.1876 - Emprego Jovem/Primeiro Emprego	0116	<b>2.105.654,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		2.105.654,00
Atividade: 11.334.0251.1885 - Estudo e Pesquisa na Área de Emprego - PED	0116	<b>100.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		100.000,00
Atividade: 11.331.0251.1888 - Seguro Desemprego	0101	<b>109.296,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		109.296,00
Atividade: 11.334.0391.1909 - Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Juventude, Trabalho e Renda	0101	<b>150.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		150.000,00
Atividade: 11.122.0392.1913 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria Especial de Juventude e Emprego	0101	<b>1.108.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		1.108.000,00
Op. Especial: 28.846.0392.1917 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria Especial de Juventude e Emprego	0101	<b>200.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.772.950,00</b>

ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2008</b>	<b>EM R\$</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>VALOR</b>
<b>11000 – GOVERNADORIA DO ESTADO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>00104 - Secretaria Especial de Juventude e Emprego - Administração Direta</b>		

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 191/2008

Recife, 03 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE TRANSPORTES.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com o cumprimento das ações prioritárias do Governo do Estado, referente aos Projetos do Anel Viário da RMR e o Estudo de Viabilidade Econômico, Ambiental e Turístico para a Estrada da Batalha (PE-008), bem como o Estudo de Impacto Ambiental-Relatório de Impacto Ambiental/EIA-RIMA para BR-408.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 743/2008

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de SECRETARIA DE TRANSPORTES, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2008</b>	<b>EM R\$</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>VALOR</b>
<b>18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta</b>		
Atividade: 26.121.0389.1860 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações de Transportes	0101	<b>2.500.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		2.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.500.000,00</b>

ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2008</b>	<b>EM R\$</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>VALOR</b>
<b>18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta</b>		
Projeto: 26.782.0268.1896 - Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios	0101	<b>2.500.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		2.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.500.000,00</b>

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de outubro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

## Portaria

## PORTARIA Nº 293/08

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 095/2008, do Deputado Antônio Moraes,  
**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS**, matrícula nº 4.868, ora à disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 02 de outubro de 2008

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA  
Superintendente Geral

O Projeto Fala Cidadão é uma iniciativa que busca aproximar, cada vez mais, a Assembléia Legislativa da sociedade e garantir a transparência do serviço público. Por meio de uma ligação gratuita, os cidadãos podem ter acesso a projetos em tramitação, leis, história institucional, agenda de audiências e eventos da Casa, entre outros.



**FalaCidadão**

*Serviço de Atendimento ao Pernambucano*

Acesse pelo 0800.281.2244